



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 490202514304798

Nome original: Provimento n. 2-2025-CG-CJF.pdf

Data: 26/05/2025 18:28:52

Remetente:

ELANE PEREIRA DA ROSA ALVES

Corregedoria-Geral da Justiça Federal

Conselho da Justiça Federal

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça Federal, por meio do Ofício n. 0722283 CJF, encaminhado à Presidência do TRF5 cópia do Provimento n. 2 2025 CG-CJF, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Atenciosamente,



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO N. 2/2025/CG-CJF

Dispõe sobre os critérios e requisitos para a indicação de juízes federais de primeiro grau de jurisdição a serem convocados para substituição ou auxílio em segundo grau.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal promove a busca permanente da qualidade e da presteza da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 72/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios adotados pelos seis Tribunais Regionais Federais para a indicação de juízes federais de primeiro grau a serem convocados para substituição ou auxílio em segundo grau, com a definição de critérios objetivos e pautados em isonomia e equidade;

CONSIDERANDO, ainda, a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As convocações de juízes federais vitalícios de primeiro grau de jurisdição para substituição ou auxílio em segundo grau, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, obedecerão aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 72/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o respectivo cargo.

Art. 2º Os Tribunais Regionais Federais, na indicação e aprovação de juízes federais de primeiro grau de jurisdição a serem convocados para substituição ou auxílio em segundo grau, deverão observar, também, os seguintes critérios, condições e requisitos:

I – é vedada a convocação de quem esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou que tenha sido punido disciplinarmente, até o prazo de um ano depois da aplicação da pena disciplinar;

II – A unidade jurisdicional de origem do(a) juiz(a) federal de primeiro grau a ser convocado(a) não poderá ter processos paralisados ou conclusões vencidas, injustificadamente, há mais de 100 (cem) dias, no caso de Varas e Juizados Especiais Federais, e há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de Turmas Recursais;

III – Não serão convocados(as) magistrados(as) que estejam em auxílio no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal, na Turma Nacional de Uniformização, ou na direção ou secretaria das Escolas de Formação, na Presidência, nas Corregedorias Regionais, nas Vice-Presidências dos Tribunais, em Tribunal Regional Eleitoral, na Direção do Foro ou Coordenação dos Juizados Especiais Federais, ou cumprindo mandato, com prejuízo das funções jurisdicionais, em associação de magistradas(os);

IV – Durante o período da convocação, a produtividade do magistrado (a) convocado (a) será avaliada mensalmente pelo Corregedor (a) Regional.

Art. 3º Nas convocações, observar-se-á o disposto na Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018, que trata da participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Federais, em complemento ao disposto neste Provimento, poderão disciplinar outros critérios, condições e requisitos para a convocação de juízes de primeiro grau para substituição ou auxílio em segundo grau.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor-Geral da Justiça Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal**, em 21/05/2025, às 11:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0721185** e o código CRC **3E2FFCC2**.



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

CERTIDÃO - SG/CEGDOC/SETDOM

Certifico que o Provimento CG-CJF n. 2/2025 foi publicado no Diário Oficial da União de 22/05/2025, Seção 1, página 156.

Link no DOU: <https://in.gov.br/web/dou/-/provimento-cg-cjf-n-2-de-21-de-maio-de-2025-631036147>



Documento assinado eletronicamente por **Erondino Moreira Neiva, Técnico Judiciário**, em 22/05/2025, às 12:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11419/Lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0722308** e o código CRC **A265DDC1**.